



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022 –

3º PRORROGAÇÃO

Processo n.º 048/2022

A Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Goiás, n: 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.217.362/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito, **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013 e n.º 021 de 16/11/2021, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o processo de Chamada Pública para **aquisição de Produtos Alimentícios para merenda escolar por meio da Agricultura Familiar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação, pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**, conforme Termo de Referência. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir do dia **17 de agosto de 2022 às 08h00min até o dia 14 de setembro às 16h00min** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal.

1. OBJETIVO

1.1. Aquisição de Produtos Alimentícios para merenda escolar por meio da Agricultura Familiar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação, pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Chamada.

2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope1)

2.1. No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas



organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução FNDE nº26/2013 e nº 021 de 16/11/2021.

2.2. O valor global estimado do objeto desta chamada pública é de **R\$ 123.165,60 (cento e vinte e três mil cento e sessenta e cinco reais)** de acordo com os valores de aquisição constantes do **Anexo I**.

2.3. Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 e nº 021 de 16/11/2021, conforme o caso, a seguir elencados:

2.3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I** – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II** – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);
- IV** – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013 e nº 021 de 16/11/2021; e
- V** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);



IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº26/2013e nº 021 de 16/11/2021;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**Anexo I**);

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013e nº 021 de 16/11/2021, conforme e em qualquer caso.

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso será ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013021 de 16/11/2021.



2.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº26/2013021 de 16/11/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope2)

3.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo II**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §6º do art. 29 da Resolução FNDE nº26/2013021 de 16/11/2021.

3.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013021 de 16/11/2021, serão divididos em:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos do território rural;

III - grupo de projetos do estado;

IV - grupo de propostas do País.

3.5. De acordo com o art. 25, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013021 de 16/11/2021, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



3.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

3.7. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos, itens 3.5 e 3.6, de acordo com o §3º do art. 25 da Resolução FNDE nº26/2013021 de 16/11/2021.

3.8. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s), na formado §4º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013021 de 16/11/2021.

3.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s), de acordo com o §5º do art. 25 da Resolução FNDE nº26/2013021 de 16/11/2021.

3.10. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no §6º do art. 25 da Resolução FNDE nº26/2013021 de 16/11/2021.

3.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no §7º do art. 25 da Resolução FNDE nº26/2013021 de 16/11/2021.



3.12. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.11 do presente instrumento.

4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

4.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013021 de 16/11/2021, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

4.3. As amostras deverão ser entregues no Setor de Licitações, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.

4.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

4.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

4.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

4.7. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

I – Substâncias tóxicas;



- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabores estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- I – Denominação de venda do alimento;
- II – Lista de ingredientes
- III – Conteúdos líquidos;
- IV – Identificação do lote;
- V – Prazo de validade;
- VI – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- VII – Registro no órgão competente;
- VIII – Informação nutricional

5.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica, sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.
- II – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;



- III – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;
- IV – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;
- V – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;
- VI – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Local de Entrega

Os alimentos deverão ser entregues nos locais designados por este município.

6.2. Período de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues (semanalmente) nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato.

6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Anexo I**.

6.4. Preço

6.4.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 29, *caput*, da Resolução FNDE nº26/2013021 de 16/11/2021.

6.4.1.1. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº26/2013021 de 16/11/2021.

6.4.2. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº26/2013021 de 16/11/2021.

6.4.2.1. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 29, §2º da Resolução FNDE nº26/2013021 de 16/11/2021.



6.4.2.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §4º do art. 29 da Resolução FNDE nº26/2013021 de 16/11/2021.

6.4.3. Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo I**, de acordo com o art. 29, §3º da Resolução FNDE nº26/2013021 de 16/11/2021.

6.4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 29, §5º da Resolução FNDE nº26/2013021 de 16/11/2021.

6.5. Contrato

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo III**, de acordo com o art. 31 da Resolução FNDE nº26/2013021 de 16/11/2021.

6.6. Pagamento das faturas

6.6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município **em até 15 (quinze) dias após a entrega.**

6.6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo III**.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;



II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

7.3. Na forma do §1º do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013021 de 16/11/2021, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.4. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido
§2º do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013021 de 16/11/2021.

7.5. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses ou até o término da quantidade adquirida, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;

8.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período de vigência do contrato.

8.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.

8.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.



9. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

10.1. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013021 de 16/11/2021, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

11.2.1. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

11.2.2. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

11.2.3. De acordo com o §1º do art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013021 de 16/11/2021, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.



11.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar -CAE.

11.4. Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, aceitar-se-á propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 30 da Resolução FNDE nº26/2013021 de 16/11/2021.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-ão o vencimento e os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

11.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda

Anexo III – Minuta de Contrato

12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 26/2013021 de 16/11/2021, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Primavera do Leste/MT para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Santo Antônio do Leste-MT, 15 de agosto de 2022

NILSON BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria 076/2022 de 02 de fevereiro 2022



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO:

1.1 Aquisição de Produtos Alimentícios para merenda escolar por meio da Agricultura Familiar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação, pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

2-JUSTIFICATIVA:

2.1. Faça necessário aquisição de Produtos Alimentícios para merenda escolar por meio da Agricultura Familiar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação, pelo Programa de Alimentação Escolar.

2.2. O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

2.3. A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

2.4. A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

2.5. A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

2.6. O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

2.7. O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.



3 –ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITENS	COD.TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	3686-2	Abacaxi - de boa qualidade, fresco, maduro, em embalagem própria e segura.	400	und	R\$ 7,67	R\$ 3.068,00
2	0000219	Abóbora Madura – de boa qualidade, fresca, madura, em embalagem própria e segura.	300	kg	R\$ 5,57	R\$ 1.671,00
3	157948-7	Abóbora verde – de boa qualidade, fresca, madura, em embalagem própria e segura.	300	kg	R\$ 4,05	R\$ 1.215,00
4	149305-1	Acerola - de boa qualidade, fresca, madura, em embalagem própria e segura.	40	kg	R\$ 4,81	R\$ 192,40
5	000112	Açafrão - de boa qualidade, fresca, madura, em embalagem própria e segura.	10	kg	R\$ 26,13	R\$ 261,30
6	107955-7	Alface – Pé de alface de boa qualidade, fresco, em embalagem própria e segura.	1.200	und	R\$ 4,16	R\$ 4.992,00
7	00010584	Banana da Terra – de boa qualidade, fresca, em estado de maturação, em embalagem própria e segura.	150	kg	R\$ 5,98	R\$ 897,00
8	3695-1	Banana Maçã – de boa qualidade, fresca, em estado de maturação, em embalagem própria e segura.	200	kg	R\$ 7,79	R\$ 1.558,00
9	3697-8	Banana Nanica - de boa qualidade, fresca, em estado de maturação, em embalagem própria e segura.	200	kg	R\$ 3,14	R\$ 628,00
10	3696-0	Banana Prata – de boa qualidade, fresca, em estado de maturação, em embalagem própria e segura.	200	kg	R\$ 2,92	R\$ 584,00
11	88144-9	Batata Doce - de boa qualidade, fresca, sem terra, em embalagem própria e segura.	100	kg	R\$ 3,48	R\$ 348,00
12	3736-2	Beterraba - de boa qualidade, fresca, sem terra, em embalagem própria e segura.	150	kg	R\$ 6,76	R\$ 1.014,00
13	178662-8	Bolo de fubá - de boa qualidade, em bom estado, feito com produtos aturais, ovos, leite, margarina, em embalagem própria e segura.	150	kg	R\$ 30,28	R\$ 4.542,00



14	3714-1	Cará – de boa qualidade, fresco, sem terra, em embalagem própria e segura.	100	kg	R\$ 4,70	R\$ 470,00
15	0002005	Cebolinha Verde – Maço de cebolinha de boa qualidade, fresca, em embalagem própria e segura.	500	und	R\$ 3,96	R\$ 1.980,00
16	260231-8	Cenoura - de boa qualidade, fresca, sem terra, em embalagem própria e segura.	200	kg	R\$ 10,30	R\$ 2.060,00
17	0002006	Cheiro verde – Maço de cheiro verde de boa qualidade, fresco, em embalagem própria e segura.	500	Und	R\$ 4,37	R\$ 2.185,00
18	107996-4	Couve – Maço de folhas de couve de boa qualidade, fresca, em embalagem própria e segura.	1000	und	R\$ 6,15	R\$ 6.150,00
19	418850-0	Compota de doce - de boa qualidade, liso e fresco, não açucarado com presença de cristas de açúcar, em embalagem própria e segura, de leite, goiaba, banana, com redução de 20% de açúcar.	50	kg	R\$ 12,03	R\$ 601,50
20	427141-6	Farinha de mandioca - de boa qualidade, fresca, branca ou amarela, em embalagem própria e segura.	150	kg	R\$ 7,42	R\$ 1.113,00
21	167480-3	Inhame – de boa qualidade, fresco, sem terra, em embalagem própria e segura.	100	kg	R\$ 6,61	R\$ 661,00
22	157961-4	Laranja – de boa qualidade, fresca, madura, em embalagem própria e segura.	200	kg	R\$ 4,66	R\$ 932,00
23	154033-5	Limão – de boa qualidade, fresco, em estágio de maturação, em embalagem própria e segura.	50	kg	R\$ 5,08	R\$ 254,00
24	150347-2	Mamão – de boa qualidade, fresco, em estágio de maturação, em embalagem própria e segura.	200	kg	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00
25	00011611	Mandioca - de boa qualidade, fresca, com casca, sem terra, em embalagem própria e segura.	1000	kg	R\$ 3,88	R\$ 3.880,00
26	3721-4	Melancia - de boa qualidade, fresca, madura, em embalagem própria e segura.	600	kg	R\$ 5,10	R\$ 3.060,00
27	3717-6	Milho Verde – Espiga de boa qualidade, fresca,	300	und	R\$ 7,60	R\$ 2.280,00
28	3724-9	Pepino - de boa qualidade, fresco, em embalagem própria e segura.	80	kg	R\$ 5,51	R\$ 440,80



29	421823-0	Polpa de frutas – de boa qualidade, congelada, em embalagem própria no sabor de caju.	40	kg	R\$ 11,82	R\$ 472,80
30	00011609	Polpa de frutas – de boa qualidade, congelada, em embalagem própria no sabor de tamarindo.	40	kg	R\$ 12,40	R\$ 496,00
31	341451-5	Polpa de frutas – de boa qualidade, congelada, em embalagem própria no sabor de manga.	40	kg	R\$ 9,87	R\$ 394,80
32	421814-0	Polpa de frutas – de boa qualidade, congelada, em embalagem própria no sabor de abacaxi.	40	kg	R\$ 9,87	R\$ 394,80
33	3713-3	Tomate – de boa qualidade, fresco, maduro, em embalagem própria e segura.	500	kg	R\$ 6,85	R\$ 3.425,00
34	00011038	Ovos – de boa qualidade, fresco, sem rachaduras, limpos e em embalagem próprias	300	Uma dúzia	R\$ 8,64	R\$ 2.592,00
35	272480-4 2527(1kg)	AÇÚCAR MASCADO (PCT 1,0 KG), de 1 qualidade, de consistência fina, cor clara, Acondicionado em embalagem transparente, com peso de 1Kg.	300	kg	R\$ 9,13	R\$ 2.739,00
36		FILÉ DE TILÁPIA (KG), carne de peixe, preparada do corte denominado filé. SEM ESPINHAS, acondicionado em embalagens transparentes, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, e informações nutricionais do produto. com inspeção sanitária	300	kg	R\$ 45,86	R\$ 13.758,00
37	15885-2	IOGURTE - COM POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MORANGO: Iogurte integral com polpa natural de fruta – Embalagem de 1 litro cada (Kilo). Iogurte líquido com polpa de frutas, elaborado a partir de leite pasteurizado integral, fermento lácteo e polpa de fruta. O produto deverá ser elaborado com polpa de frutas maduras, sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Não deverá conter fragmentos de partes não comestíveis da fruta e substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá estar isento de leveduras, parasitas e outras substâncias que indiquem manipulação defeituosa do produto. O produto deverá ter validade de 30 dias após data de fabricação. No momento da entrega o produto deverá possuir, no mínimo, 80% do prazo de validade descrito na embalagem. Embalagem primária: frasco de polietileno de alta densidade com capacidade de 01 (um) litro;	2.400	Und	R\$ 9,07	R\$ 21.768,00
38	349280-0	Leite Integral Pasteurizado - tipo “A”- Embalagem "pacote tipo barriga" de 1 litro. Validade: 7 dias. - produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, pasteurizado. Embalagem primária com	3.660	Und	R\$ 5,27	R\$ 19.288,20



		identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Deve ser oriundo de agro-indústria local, de acordo com o SIM – Sistema de Inspeção Municipal. Observar que a empresa fabricante não tenha sido envolvida em fraudes nos últimos 24 meses.				
39	301543	Peixe de couro, com espinhas grandes, congelado, carne firme, cor própria a espécie, odor específico, com inspeção sanitária	300	kg	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00

4 – LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:

4.1- O local de entrega dos produtos será no almoxarifado central, desta prefeitura, na Av. Goiás A nº367, jardim santa Inês de segunda a sexta-feira na parte da manhã das 07h00min a 11h00min horas, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse termo de referência e no edital de licitação, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas de locomoção.

4.2- Os itens aqui contados serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 02 dias úteis contados da entrega da data.

4.3- A solicitação dos produtos será parcelada conforme a necessidade de cada escola.

4.4- As despesas com materiais, e demais objetos necessários e caso o produto seja danificado no trajeto da entrega este serão por conta da contratada até mesmo no caso de substituição dos mesmos;

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo total para execução do contrato corresponderá ao período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no diário oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação do artigo 57, II, da lei nº 8.666/93, contados da data indicada no termo de autorização de início do contrato.

6 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Concluídas as análises dos documentos de habilitação e projetos de venda, a CPL local encaminhará a adjudicação, com indicação dos fornecedores selecionados por item;



7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Uma vez notificada de que a prefeitura efetivara a aquisição, a licitante vencedora deverá comparecer em 02 dois dias uteis seguintes á notificação, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, sob pena de decair do direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Recebida a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no termo de referência;

b) encaminhar a nota fiscal dos matérias/serviços entregues para posterior encaminhamento á secretaria municipal da prefeitura a fim de efetivação do pagamento devido.

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

j) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também



pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

l) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos produtos.

m) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

n) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2041	Manutenção do Programa PNAE/FNDE
Ficha	377	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.



10. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Após a entrega, o Almojarifado do órgão terá 02 (dois) dias úteis para examinar os materiais/produtos/bens/serviços entregues, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico.

10.2. Após examinado os produtos e encontrado alguma divergência/problemas nos produtos estes deverão ser substituídos no prazo Máximo de 02(dois) dias.

10.3. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do(s) objeto(s) ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade do(s) objeto(s), diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.4. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

10.5. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O presente contrato será fiscalizado por servidor nomeado pela a administração para este fim, ou se ainda julgar necessário à administração se resguarda no direito de contratar empresa e ou técnico especializado para que este de um parecer de conformidade ou um laudo atestando que este atende as exigências.

12. PAGAMENTO:

12.1. A Administração se obriga a fazer o pagamento à vista, após o recebimento do produto, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.



12.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas.

12.3. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

12.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

13. CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. A proponente deverá aceitar todos os termos deste termo de referência.

Santo Antônio do Leste – MT, 15 de agosto de 2022.

NILSON BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 076/2022 de 02 de fevereiro 2022



ANEXO II - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

Chamada Pública n.º001/2022.

MODELO A – GRUPO FORMAL – DAP JURÍDICA (associação/cooperativa).

NOME: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____ CEP: _____ - _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF: _____
TEL: _____
BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES:

Nome	CPF	DAP	N.º da agência	N.º da conta

RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
TOTAL GERAL			R\$		

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, caso venhamos ser declarados vencedores;

Declaramos, ainda, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Santo Antonio do Leste, ____ de _____ de 2022.

Representante da associação/cooperativa.



CONT. ANEXO II - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

Chamada Pública n.º 001/2022.

MODELO B – Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, ORGANIZADOS EM GRUPO:

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ **CEP:** _____ - _____

TEL: _____

NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES:

Nome	CPF	DAP	N.º da agência	N.º da conta

RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
TOTAL GERAL			R\$		

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, caso venhamos ser declarados vencedores;

Declaramos, ainda, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Santo Antônio do Leste, ____ de _____ de 2022.

Representante da entidade articuladora



CONT. ANEXO II - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

Chamada Pública n.º 001/2022.

MODELO C – Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ **CEP:** _____ - _____

TEL: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE

Nome	CPF	DAP	N.º da agência	N.º da conta

RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
TOTAL GERAL			R\$		

Declaro que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, caso venha ser declarado vencedor;

Declaro, ainda, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Santo Antônio do Leste, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do participante



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/2022.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO
LESTE- MT, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA XXXXXX

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXX**, doravante designado **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório nº 048/2022 , CHAMADA PUBLICA nº 001/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação **aquisição de Produtos Alimentícios para merenda escolar por meio da Agricultura Familiar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação, pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2041	Manutenção do Programa PNAE/FNDE



Ficha	377	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013021 de 16/11/2021 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 021 de 16/11/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até xx de xxx de 20xx, podendo ser prorrogado na forma da Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leste-MT, ___ de _____ de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA